PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações no Plano de Carreira do Magistério Público do município, instituído pela Lei Municipal n° 1.219/03 alterado pela Lei Municipal 1.702/11, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- É alterada a redação do § 2º do Art. nº27 e o art. 31 da Lei nº1.702/2019 que alterou a Lei Municipal nº 1.219/03 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passam a ser as seguintes:

§ 2°- Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá o vencimento equivalente à classe "A" do seu nível no cargo efetivo ocupado, observada a proporcionalidade da carga horária semanal do regime suplementar.

Art. 31 – São as seguintes as Funções Gratificadas, específicas do magistério, cujas atribuições são as estabelecidas:

Quantidad	Denominação	Código
e		
2	Coordenador Pedagógico	FGM - 4
2	Coordenador de Programas na SMECDT	FGM - 4
2	Vice Diretor – Escola com mais de 200 alunos	<i>FGM</i> – 1
1	Vice Diretor – Escola de Educação Infantil com mais de 100	<i>FGM</i> – 1
	alunos	
3	Diretor de escola com mais de 50 e até 100 alunos	<i>FGM</i> – 1
3	Diretor de escola com mais de 100 e até 150 alunos	FGM-2
2	Diretor de escola com mais de 150 e até 200 alunos	<i>FGM</i> – 3
2	Diretor de escola com mais 200 alunos	FGM-4

^{§ 1° -}

§ 2°- As especificações e os requisitos de provimento das funções gratificadas são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação visa alterações no Plano de Carreira do Magistério Público do município, instituído pela Lei Municipal n° 1.219/03 alterado pela Lei Municipal 1.702/11.

O primeiro ponto da mudança que buscamos é adequar o vencimento que será percebido em eventual convocação em regime suplementar. Na forma que está estabelecido pela regra atual, está inviabilizando, do ponto de vista econômico, as convocações para regime suplementar. Uma das obrigações do gestor público é promover a economicidade dos recursos públicos e não o fazemos quando evitamos a contratação de um novo professor para convocar, em regime suplementar, um professor do quadro já com anos de investidura e que acumulou suas promoções merecidas.

Embora pese que novas contratações poderiam ser descabidas em razão da diminuição frequente do número de alunos, temos que tomar essa medida para viabilizar economicamente a continuidade das convocações suplementares eventuais, evitando sansões administrativas sobre o fato.

Outro ponto da alteração foi o artigo que dispõe do quadro funções Gratificadas, específicas do magistério, onde foi criado o cargo de Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil com mais de 100 alunos.

A criação do cargo de Vice-Diretor, justifica-se pelo fato de que a EMEI Pingo de Gente atualmente é a única escola de Educação Infantil em nosso município e atende alunos de creche e pré-escola e esse atendimento é prestado em horários diferenciados das outras escolas da Rede Municipal, ou seja, em turno integral e com carga horária maior, das 7 as 17:30 horas e também dependendo da necessidade dos pais deixarem seus filhos e buscálos, em função do trabalho que desenvolvem.

O cargo de Vice-Diretor de escola tem como atribuição auxiliar o Diretor nas atividades administrativas, bem como no desenvolvimento de atividades pedagógicas e no

relacionamento entre o corpo docente, discente e pais, substituindo o Diretor, caso seja

necessário.

Levando em conta, também, a obrigatoriedade do atendimento da Educação

Infantil para crianças de 4 e 5 anos com meta de ampliação do atendimento para crianças de 0

a 3 anos e sabendo que esta modalidade de ensino é a base de toda vida escolar dos alunos e

que justamente devido a faixa etária necessitam de um atendimento diferenciado, com atenção

redobrada, muitas vezes individualizado por professores do quadro, entendemos pertinente a

criação do cargo de Vice-Diretor, o qual prestará assistência direta em todas as atividades na

escola, em auxílio ao Diretor ou na sua substituição.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSE ZASSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

VICE-DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de dois anos.